

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO  
PARAMOUNT

ID BACEN: Z9979523

NIRE 43.400.029.176

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Paramount, é uma sociedade de pessoas, cooperativa de crédito, instituição financeira de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos, não sujeita a falência, rege-se pelo disposto nas leis nº 4.595, de 31.12.64 e nº 5.764, de 16.12.71, nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002 e pela Lei Complementar nº 130 de 17.4.2009, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- I - sede e administração na avenida Luiz Pasteur nº 100, Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- II - foro jurídico na cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
- III - limita-se aos empregados do Grupo Paramount e aos funcionários desta cooperativa;
- IV - prazo de duração indeterminado e Ano Social coincidindo com o Ano Civil.

CAPITULO II  
OBJETIVOS

Art. 2º - A sociedade terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

CAPITULO III  
ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas, não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados do Grupo Paramount e suas Associações.

§ 1º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa.

§ 3º - O associado passa a gozar todos os direitos, com exceção da prerrogativa de obter empréstimos para a qual devem decorrer no mínimo 90 (noventa) dias da data de admissão no Grupo Paramount ou em suas Associações, exceções deverão ser deliberadas pelo Conselho

de Administração juntamente com a Comissão de Crédito, e assume todas as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 5º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% (dez por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 6º - O associado tem direito a:

- I - tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 30,32 e 33;
- II - propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III - efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- IV - inspecionar na sede social, em qualquer tempo o registro próprio de matrículas e durante os 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária – até 3 (três) dias antes desta data – os Balanços Financeiros, Demonstrativos de Sobras e Perdas e Contas dos semestres respectivos;
- V - votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 33 e 65 devendo confirmar sua candidatura até 7 (sete) dias antes da realização da Assembleia.
- VI - pedir em qualquer tempo sua demissão;
- VII - retirar capital, juros e sobras, observando o disposto no artigo 14, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, sempre depois de ter sido este aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O associado obriga-se a:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o que determina este estatuto;
- II - satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa em seu nome;
- III - cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais desta Cooperativa;
- V - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor o seu interesse individual isoladamente;
- VI - pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reservas não for suficiente para cobri-las;
- VII - pagar sua parte nas despesas gerais quando o valor desta for rateado entre os associados.

Art. 8º – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando esta responsabilidade, também para demitidos, eliminados ou excluídos, até

quando forem aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10 - A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido escrito.

Art. 11 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- I - Revogado.
- II - praticar atos que desabonem no conceito da Cooperativa.
- III - faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo financeiro.

Art. 12 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar em registros próprios.

§1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§2º - O associado eliminado poderá, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por parte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 14 - A devolução do capital de associados demitidos, eliminados ou excluídos, será feita, após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

§ 1º - Nos casos de associados eliminados ou excluídos por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, será restituído o capital integralizado compensados os débitos vencidos, vincendos de sua responsabilidade direta ou indireta junto a Cooperativa.

§ 2º - A restituição do capital que trata o presente artigo poderá, a juízo do Conselho de Administração ser efetuada no momento em que o associado for demitido ou excluído da Cooperativa, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, ou podendo ser efetivada de

uma só vez e de pronto, conforme disponibilidade financeira, situação patrimonial da Cooperativa e que não haja previsão de perdas no exercício.”.

#### CAPITULO IV CAPITAL

Art. 15 - O Capital Social é dividido em quotas-partes, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 16 - O capital Social será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 17 - Para aumento contínuo de capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, conforme procedimento interno.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 18 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 20 (vinte) quotas e nem mais de 1/3 (um terço) do capital social.

Art. 19 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada em registros próprios.

Art. 20 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou associados, mas, o seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 21 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do exercício em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se, de acordo com este Estatuto, puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

#### CAPITULO V OPERAÇÕES

Art. 22 - A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela legislação em vigor, sempre observadas às normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, sendo praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º - A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tomado associados a mais de 90 (noventa) dias, sendo que exceções somente poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração juntamente com a Comissão de Crédito.

§2º - Os montantes e prazo máximo serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes e nem a 20% (vinte por cento) do capital integralizado

– exceções deverão ser deliberadas pelo Conselho de Administração juntamente com a Comissão de Crédito.

§3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, dando-se preferência aos de menor valor.

§4º - O associado não atendido no mês vigente concorrerá no seguinte em igualdade de condições.

§5º - Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo-se em vista:

- I - o caráter de associado solicitante;
- II - sua capacidade de pagamento;
- III - as garantias oferecidas.

## CAPITULO VI ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

### ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 – A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma ou outras competências, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único – As decisões, tomadas em assembleia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer órgão de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 27 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;
- VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento em que a solicitou;

§2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados.

Art. 28 - O “quórum” mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 1. 2/3 (dois terços) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II - 2. metade e mais um dos associados;
- III - 3. mínimo de 10 (dez) associados na terceira.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, que convidará um associado presente para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que forem solicitados.

§2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário “ad-hoc”, para auxiliá-los nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 31 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes dos editais de convocação.

§1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais.

§2º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada representação.

Art. 32 – Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais as prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 33 – Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- II - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado as funções.

Art. 34 – É da competência das Assembleias Gerais, quer Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de Administração e Fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- I - deliberar sobre as prestações de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os balanços e os demonstrativos da conta das sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- II - dar destino às sobras e repartir as perda;
- III - eleger e reeleger ocupantes de cargos sociais;
- IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V - criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe os art. 31 §3º, art. 32 e 33 deste Estatuto.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma dos estatutos;
- II - fusão ou incorporação;
- III - mudança de objetivos;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

§2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§3º - São necessários, observado o que dispõem o art. 31 §3º e art. 33 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válida as deliberações de que trata o §1º deste artigo.

§4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõem os art. 31 §3º , art. 32 e art. 33 deste Estatuto.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO.

Art. 37 – O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, que estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembleia Geral, observada a obrigatoriedade de renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 38 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:



- I - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras e dos associados;
- II - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- III - escolher uma comissão composta de até 6 (seis) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia as decisões finais;
- IV - regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- V - fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- VI - determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerário existentes;
- VII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VIII - fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte dos recursos e determinar, também, a forma de ratear entre todos os associados o déficit orçamentário;
- IX - deliberar sobre compra e venda de móveis;
- X - deliberar anualmente sobre a aplicação do fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, ou diretamente ou por convênio firmado com a Federação a qual estiver filiada;
- XI - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado aos associados, até o limite máximo estabelecido nos termos da legislação vigente;
- XII - deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- XIII - admitir e fixar normas para a admissão e demissão do pessoal auxilia;
- XIV - fixar as normas de disciplina funcional;
- XV - avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- XVI - estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, através do informe financeiro, balancetes e demonstrativos específicos;
- XVII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XXVIII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIX - contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- XX - zelar pelo cumprimento das leis de cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXI - estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XXII - avaliar e aprovar a Política de Gerenciamento Integrado de Riscos da Cooperativa, bem como as propostas de atualizações e/ou alterações desta Política;
- XXIII - assegurar a aderência da cooperativa às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- XXIV - assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- XXV - aprovar alterações significativas nas políticas, nas estratégias e limites operacionais da Cooperativa, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;
- XXVI - promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa.

§2º - as deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções.

Art. 39 – O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I - reuniões funcionarão com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros;
- II - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- III - os assuntos tratados e deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 40 – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

§1º - A primeira vaga no Conselho de Administração será preenchida pelo suplente.

§2º - Reduzido o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente (ou membros restantes de Conselho, se o do Presidente estiver vago) convocará a Assembleia para eleger novos membros efetivos e suplentes.

§3º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 41 – Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

Parágrafo Único – Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que elas se cumpram e para efeito de responsabilidade criminal, equiparam-se aos administradores de sociedades anônimas.

## CARGOS EXECUTIVOS

ART. 42 – Os membros efetivos do Conselho de Administração escolherão entre si, o Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, que também exercerão gratuitamente suas funções.

§1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos e que se refere este artigo será feita durante a Assembleia Geral Ordinária, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos deste em qualquer tempo, mediante o voto de 4 (quatro) conselheiros, em reunião extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

§3º - O conselheiro destituído do cargo executivo, completará o seu mandato como membro do Conselho de Administração.

Art. 43 – Nos impedimentos do Presidente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos integralmente pelo Diretor Administrativo.

§1º - Os demais titulares serão substituídos por conselheiros escolhidos pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada.

§2º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas.

#### DO PRESIDENTE

Art. 44 – Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- II - participar de congressos e conferências, como representante da Cooperativa;
- III - assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques;
- IV - assinar com Diretor Administrativo instrumentos de procurações e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- V - assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados em registros próprios;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VII - convocar as Assembleias Gerais determinadas pelo Conselho de Administração e presidi-las, com as restrições dos art. 29 Par. Único e art. 30 deste Estatuto;
- VIII - redigir o relatório anual do Conselho de Administração e apresentá-lo a Assembleia Geral acompanhado do Balanço e Contas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- IX - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- X - aprovar empréstimos de emergência com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 45 – Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras atribuições:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- II - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- III - assinar com o Presidente, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se referem a terceiros;
- IV - assinar com o Presidente ou Diretor Financeiro cheques, na ausência de um ou outro;
- V - aprovar com o Presidente ou Diretor Financeiro, os empréstimos de emergência.

#### DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 46 – Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- I - superintender os serviços e atividades diretamente relacionadas com a gerência;

- II - assinar cheques juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo;
- III - prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitado pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- IV - aprovar com o Presidente ou Diretor Administrativo os empréstimos de emergência.
- V - executar o gerenciamento integrados dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, sócio ambiental e de liquidez, implantando medidas para a sua mitigação;
- VI - responder pela implementação, aderência e atualização do conjunto de normas da Cooperativa, assegurando o cumprimento dos normativos oficiais e regulamentares, além de responder pela existência, observância, efetividade e funcionalidade dos procedimentos relacionados ao sistema de controles internos;
- VII - elaborar e propor o plano tático relativo a gestão de riscos, de controle interno e Compliance, da Cooperativa, em conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- VIII - acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira aos órgãos reguladores e áreas internas;
- IX - representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- X - responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de gestão de riscos, controle interno e Compliance previstos na regulamentação perante o Banco Central do Brasil;
- XI - zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;
- XII - zelar pela elaboração e tempestiva remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares, respondendo por este assunto perante o Banco Central do Brasil;
- XIII - assegurar a execução dos testes periódicos de conformidade e efetividade do sistema de controles internos da Cooperativa;
- XIV - assegurar a comunicação ao Banco Central do Brasil das irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas no âmbito da Cooperativa, comunicando ainda as medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

§1º - Os componentes do conselho Fiscal tem mandato por 3 (três) anos que estender-se-á até a posse dos seus substitutos, observada a renovação de, ao menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, exercendo sempre essas funções sem qualquer remuneração.

Art. 48 – Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, para lavrar as atas.

§1º - Nos impedimentos do Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§2º - Nos impedimentos ou vagas de membros efetivos, o Presidente do Conselho Fiscal, convocará os suplentes.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos conselheiros presentes.

Art. 49 – O Conselho exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da Cooperativa, examinando livros, documentos e correspondências, podendo valer-se de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade quando a complexidade dos exames o exigir e recorrer a qualquer fonte de informações a seu critério. Cabe-lhe, outrossim, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções compete-lhe especialmente:

- I - examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- II - estudar o informe financeiro mensal;
- III - contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- IV - verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados e se o extrato da conta deste, confere com a feita na Cooperativa;
- V - examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- VI - verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- VII - verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos em caráter de emergência se enquadram dentro das normas estabelecidas e dentro da filosofia de equidade que rege a política de empréstimos;
- VIII - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- IX - verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- X - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- XI - examinar os livros de contabilidade geral e balancetes mensais;
- XII - verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas respectivas atas;
- XIII - verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central e a Federação a que estiverem filiadas, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- XIV - verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- XV - apresentar ao Conselho de Administração questionário próprio preenchido ou relatório dos exames procedidos;

- XVI - apresentar a Assembleia Geral, parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- XVII - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

## CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Artigo 50 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Artigo 51 - O ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da cooperativa, o candidato a ocupar o cargo deverá possuir certificação para atuar na função, emitido por instituição capacitada. Ser entrevistado por pelo menos três conselheiros e ter o nome aprovado em reunião do Conselho. O mandato do ouvidor terá o prazo de três anos, coincidente com o do Conselho de Administração, podendo ser reconduzido. A destituição se dará pela vontade do Conselho de Administração, tendo que a decisão ser apreciada em reunião, colocada em votação e aprovada por maioria.

§1º: constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV - desligamento da cooperativa.

§2º: as razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

§3º: havendo vacância do cargo de ouvidor, o Conselho de Administração nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

### DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Artigo 52 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I - criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

- IV - garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V - garantir acesso gratuito dos associados ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser amplamente divulgado em todos os materiais gráficos fornecidos aos associados. Também deverá ser mantido permanentemente registrado e atualizado, em sistema de informações e local visível aos associados, no recinto de suas dependências;
- VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 53 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta, junto com o número de protocolo de identificação da demanda;
- IV - o prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- V - propor ao Conselho de Administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI - elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

#### CAPÍTULO VIII BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 54 – O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 55 – As despesas gerais da sociedade poderão ser rateadas entre todos os associados quer tenham ou não, no exercício, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas gerais da sociedade, por ocasião dos balancetes mensais e dos balanços semestrais, serão levantados separadamente.

Art. 56 – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- I - 10% (dez por cento), no mínimo, para Fundo de Reserva, podendo ser deduzida porcentagem maior, se assim deliberar o Conselho de Administração;
- II - mínimo 5% (cinco por cento) para Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, juros e vantagens ao capital realizado até o limite máximo que foi determinado em Lei ou por ato do órgão normativo das Cooperativas de Crédito.

§1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§2º - As perdas verificadas no exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do artigo 57 Parágrafo Único que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas, entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Parágrafo Único – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, e atender ao seu desenvolvimento.

Art. 57 – Os Fundos constituídos na forma do artigo 58º alínea “a” são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao Banco Central juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 58 – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência a seus associados, familiares e empregados da Cooperativa, podendo inclusive, ser aplicado mediante convênio com outra Cooperativa singular, com Federação ou Confederação de Cooperativa.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

Art. 59 – A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral na forma do art. 36, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá a qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.



§3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 60 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 61 – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o art. 54 serão destinados ao Banco Central do Brasil.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I - inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal entre si e entre os membros de um e de outro destes Conselhos;
- II - não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III - não ser cônjuge do membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV - não ser empregado da Cooperativa ou, se foi, ter tido já aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;
- V - não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- VI - não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheque sem provisão de fundos;
- VII - não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou que tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- VIII - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenham subordinado aqueles regimes;
- IX - não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativa, cuja autorização e funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- X - não exercer cargo de direção em outra Cooperativa de Crédito ou mista com seção de crédito.

Parágrafo Único – Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 63 – A sociedade por seus diretores ou representada pelo associado, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade nos casos do art. 41 e seu Par. Único.

Art. 64 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro de Comércio.

Art. 65 – A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos aos Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 66 – A posse dos membros dos diversos conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Art. 67 – A filiação e Federação e/ou a Central poderá ser deliberada em qualquer Assembleia Geral.

Esta reforma e consolidação estatutária foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de abril de 2021, tendo participado os seguintes associados, conforme Ata lavrada no livro próprio:

Márcio Raimundo Ramos Iglesias, Rosangela Muniz Barreto, Éder Luis dos Santos Herbstrith, Elisane da Silva, Eonice De Oliveira, Felipe Hespanhol, Guilherme Robinson, Elis Regina Gomes Lucas, Nilva Figueiro Brasil, Tatiane Mello da Silva, Joao Batista Ervino Heemann, Angelo Menegaz Osório, Angela Elvira Bujes, Iria Luci Richter Korndorfer, Flavio Lindiomar Pedroso, Ana Tecia Lima Barros, Denise Larssen, José Eliseu Lumertz Cardoso.

---

Marcio Raimundo Ramos Iglesias

Presidente

---

Rosangela Muniz Barreto Ginar

Diretora administrativo